



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.092 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.035/2021 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei nº 1.035/2021 para criar novas vagas para cargos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

Denominação do Cargo	Vagas atuais	Vagas criadas por esta lei	Nº de Vagas com edição desta lei
Fisioterapeuta II	03	01	04
Motorista I CNH B	18	01	19
Auxiliar de Enfermagem	05	01	06

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação do Cargo	Vagas atuais	Vagas extintas por esta lei	Nº de Vagas com edição desta lei
Motorista II CNH D	18	01	17

Art. 3º - Fica alterada a redação da Lei nº 1.035/2021 para extinguir vagas dos cargos de provimento efetivo, anexo V, conforme tabela abaixo:

Denominação do Cargo	Vagas atuais	Vagas extintas por esta lei	Nº de Vagas com edição desta lei
Carpinteiro	01	01	00

Art. 4º - Fica alterada a redação do anexo IX da Lei nº 1.035, para extinguir cargos da carreira do magistério, saber:

Denominação do Cargo	Vagas atuais	Vagas extintas por esta Lei	Nº de Vagas com a edição desta Lei
----------------------	--------------	-----------------------------	------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Professor PMM II	08	08	00
Professor PMM III	03	03	00
Professor PMM IV	04	04	00

I – A partir da edição desta lei o cargo de Professor passará denominar-se PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB, PMM I, mantendo-se as atribuições do cargo conforme descrito na Lei nº 1.035/2021.

II – Os demais cargos do quadro do magistério ficam mantidas as denominações de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PEF e SUPERVISOR PEDAGÓGICO – SP, com 02 e 04 vagas respectivamente.

Denominação do Cargo	Vagas atuais	Vagas criadas por esta lei	Nº de Vagas com a edição desta lei
Professor da educação básica PMMI	15	15	30

III – A remuneração básica dos cargos descritos no inciso I será de R\$ 2.765,00, preservando os quinquênios como diferencial remuneratório pelo tempo de serviço prestado na carreira.

§ único. O valor remuneratório descrito no inciso III deste artigo, prevalecerá a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 5º - Fica extinto o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação do Cargo	Vagas atuais	Vagas extintas por esta lei	Nº de Vagas com edição desta lei
Secretário Municipal de Gestão Patrimonial e Serviços Urbanos	01	01	00

I – A diretoria de gestão patrimonial da Secretaria extinta será incorporada na Secretaria de Administração e Finanças e a diretoria de serviços urbanos será incorporada na Secretaria de Obras.

Art. 6º - Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Denominação do Cargo	Vagas atuais	Vagas criadas por esta lei	Nº de Vagas com edição desta lei
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Finanças	00	01	01

I – As atribuições do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Administração e Finanças será a seguinte:

- Auxiliar diretamente o Secretário Municipal de Administração nas ações administrativas e gerenciais que lhe são incumbidas;
- Substituir o Secretário Municipal de Administração e Finanças em suas ausências;
- Gerenciar o controle patrimonial do município supervisionando diretamente a Diretoria de Gestão Patrimonial;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Córrego Novo, 21 de agosto de 2023.


Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL